

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	12
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	15
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	19
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	24
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	28
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	35
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	37
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	40
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	43
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	46
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	49
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	53
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	57
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	62
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	64
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	67

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0034/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 do Ato PGJ n. 002/2014 que estabelece normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, depreciação, reavaliação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências;

CONSIDERANDO as informações consignadas no e-Doc n. 07010637337202482,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Especial responsável pela formalização dos procedimentos de baixa patrimonial de bens no ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores nominados para comporem a referida Comissão, conforme a seguir:

I – MEMBROS:

- a) Cláudia Melo da Paz – Matrícula n. 115712;
- b) Cristiane Carlin – Matrícula n. 123039;
- c) Guilherme Silva Bezerra – Matrícula n. 69607;
- d) Jonh Kened Braga – Matrícula n. 126014;
- e) Marco Antônio Tolentino Lima – Matrícula n. 92708;
- f) Roberto Marocco Júnior – Matrícula n. 92508;
- g) Walker lury Sousa da Silva - Matrícula n. 96209.

II – SUPLENTE:

- a) Fernando Antônio Garibaldi Filho - Matrícula n. 106810;
- b) Hamilton Farias Lima Júnior - Matrícula n. 23599;
- c) Jailson Pinheiro da Silva – Matrícula n. 106210.

Art. 3º A Comissão em referência será presidida pelo servidor Walker lury Sousa da Silva, Matrícula n. 96209.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato PGJ n. 002/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0035/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010638689202455,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor FERNANDO ALEXANDRE BORSOI XIMENES KAVALERSKI, matrícula n. 122080, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1, a partir de 16 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0036/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010638689202455,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LARISSA MORAES ARAUJO, CPF n. xxx.xxx.x41-01, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM1, a partir de 16 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0013/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

PROTOCOLO: 07010638535202463

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto no período de 14 a 16 e 19 de fevereiro de 2024, em compensação aos períodos de 26/08 e 27/08/2023, e 25/11 e 26/11/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0014/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO

PROTOCOLO: 07010638765202422

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 16 de fevereiro de 2024, em compensação ao dia 07/01/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 23/2019

PROCESSO: 19.30.1551.0000488/2019-78

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO)

OBJETO: O presente ADITIVO tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio 23/2019, 30 de maio de 2024, a contar de 16/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2022

VIGÊNCIA ATÉ: 30 de maio de 2024

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, Marco Villas Boas, Luis Eduardo Bovolatto e Léo Araújo da Silva.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE N. 02/2024

Processo: 19.30.1551.0001092/2023-54

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão do software ATHENAS, criado pelo MPE-TO, para gerenciamento de serviços da área meio, gestão e área finalística.

Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024

Vigência até: 16 de janeiro de 2029

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Cleandro Alves de Moura

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0001273/2022-44

DECISÃO CHGAB. 010/2023

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INTERESSADO: W. B. D. S. C.

DECISÃO: Suspensão por 20 (vinte) dias, com prejuízo da remuneração, consoante art. 155, *caput*, c/c art. 152, inciso II, da Lei 1.818/2007, por descumprimento aos deveres previstos no 133, incisos II, III, IX, XI e XIV, da Lei Estadual n. 1.818/2007.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 05/12/2023 pela Diretora-Geral e pelo Chefe de Gabinete.

SIGNATÁRIOS DA DECISÃO: Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000164/2023-11

DECISÃO CHGAB. 011/2023

ASSUNTO: SINDICÂNCIA DECISÓRIA N. 04/2023

INTERESSADO: M. S. F.

DECISÃO: Arquivamento de sindicância, nos termos do art. 176, § 3º, inciso I da Lei Estadual n. 1.818/07 c/c o art. 79 do Ato PGJ n. 020/2017.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 30/10/2023 pela Diretora-Geral e 09/11/2023 pelo Chefe de Gabinete.

SIGNATÁRIOS DA DECISÃO: Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920112 - DECISÃO

Procedimento: 2023.0011548

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 27ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

SUSCITADO: 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL

I - SÍNTESE FÁTICA

1. Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição na Notícia de Fato nº 2023.0011548, instaurada após reclamação anônima, relatando de forma genérica e indeterminada sobre a falta de medicamentos, insumos e máscaras na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral de Palmas.
2. A representação informa ainda que, na data de 7 de novembro de 2023, na referida unidade hospitalar, oito pacientes evoluíram a óbitos.
3. O Cartório de registro, distribuição e diligência de 1ª instância realizou a distribuição da presente notícia de fato para a 27ª Promotoria de Justiça da Capital.
4. No evento 03 houve a remessa da Notícia de Fato para a 19ª Promotoria de Justiça da Capital sob o argumento de que tramita naquela Promotoria de Justiça Ação Civil Pública nº. 0018428-37.2018.8.27.2729 e o cumprimento de sentença nº. 0003979-98.2023.8.27.2729, em que a Promotoria de Justiça Suscitada seria a titular da demanda judicial retromencionada.
5. No evento 5, o 19º Promotor de Justiça da Capital declinou de sua atribuição em favor da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, porquanto entende que as duas Promotorias de Justiça possuem distribuição e atribuição equânime na promodeclaração da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde pública com repercussão em todo o Estado, conforme ato nº. 083/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
6. Afirma ainda que na Ação Civil Pública nº. 0018428-37.2018.8.27.2729, proposta através da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a 19ª Promotoria de Justiça da Capital figura apenas como fiscal da ordem jurídica.
7. Por sua vez, a 27ª Promotora de Justiça de Capital, Promotora Araina Cesarea Ferreira Dos Santos D Alessandro, suscitou o presente conflito sob o argumento de que o objeto do procedimento possui relação com os autos da Ação Civil Pública nº. 0018428-37.2018.8.27.2729, os quais ficaram a cargo da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, que atuou no feito como fiscal da ordem jurídica, tendo efetuado diversos requerimentos no feito, desde o ano de 2018, incluindo pedidos de cumprimento de sentença.
8. Esclarece ainda que houve determinação judicial da lavra do juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas para que houvesse a organização de medidas judiciais para cumprimento de obrigações estabelecidas nas demandas coletivas, onde a Defensoria Pública e o Ministério Público deveriam se ater ao objeto de cada ação coletiva e direcionar os requerimentos de acordo com a matéria tratada nas ações.
9. Nesse sentido, informa que a 19ª Promotoria de Justiça da Capital restou com atribuição para os feitos extrajudiciais que tiverem como objeto leitos de UTI adulto, uma vez que eventual desdobramento judicial deverá ser feito apenas nos autos nº 0003979-98.2023.8.27.2729. Por outro lado, os feitos extrajudiciais

que versam sobre UTI Neonatal e Pediátrica estarão a cargo da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, uma vez que é autora de Ação Civil Pública referente a tal tema.

10. Vieram os autos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para pronunciamento.
11. Em síntese, é o relatório.

II – DA CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES

12. Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar. (Garcia, Emerson, Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico – 6ª Ed – São Paulo, 2017, pág. 327).
13. Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.
14. Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não havendo razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.
15. Verifica-se, desde já, que as atribuições das Promotorias de Justiça suscitante e suscitada são as seguintes, respectivamente:

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Área de Atuação: Saúde Pública

Atribuição: em Distribuição Equânime Com A 27ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante A Vara de Execuções Fiscais e Saúde Nos Feitos da Saúde; na Promoção da Tutela dos Interesses Individuais Indisponíveis, Difusos e Coletivos na Área da Saúde para A Proteção, A Recuperação e A Redução do Risco de Doenças e Outros Agravos, Bem Como O Acesso Universal e Igualitário Às Ações e Aos Serviços Públicos de Saúde, Inclusive de Crianças, Adolescentes, Idosos, Pessoas Com Deficiência e Hipossuficientes, Realizando O Atendimento Ao Público Respectivo; no Acompanhamento Permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – Sus e na Execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, Com Repercussão em Todo O Estado.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL:

Área de Atuação: Saúde Pública

Atribuição: em Distribuição Equânime Com A 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante A Vara de Execuções Fiscais e Saúde Nos Feitos da Saúde; na Promoção da Tutela dos Interesses Individuais Indisponíveis, Difusos e Coletivos na Área da Saúde para A Proteção, A Recuperação e A Redução do Risco de Doenças e Outros Agravos, Bem Como O Acesso Universal e Igualitário Às Ações e Aos Serviços Públicos de Saúde, Inclusive de Crianças, Adolescentes, Idosos, Pessoas Com Deficiência e Hipossuficientes, Realizando O Atendimento Ao Público Respectivo; no Acompanhamento Permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – Sus e na Execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, Com Repercussão em Todo O Estado.

16. Pois bem. Embora possuam uma distribuição equânime entre as Promotorias de Justiça Suscitante e Suscitada, fora demonstrado pela 27ª Promotora de Justiça da Capital que há uma determinação judicial, para melhor organização das medidas judiciais a serem adotadas, que atrai para a 19ª Promotoria de Justiça da Capital os feitos que envolvam os leitos de UTI Adulto, uma vez que eventual necessidade de medida judicial deverá ser feita nos autos em que a Promotoria Suscitada é parte.

17. Do mesmo modo, em eventuais autos extrajudiciais que versarem sobre leitos de UTI Neonatal e/ou pediátricos, estes deverão ser remetidos à Promotoria Suscitante, para atendimento à determinação do juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas.
18. Assim, embora tenham a distribuição equânime prevista em suas atribuições, trata-se de cumprimento de decisão judicial, de modo a melhor organizar os trabalhos das Promotorias perante a Vara de atuação.

III – CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber a o Suscitado, 19^º Promotor de Justiça da Capital, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

16. Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para a remessa dos autos à 19^ª Promotoria de Justiça da Capital, bem como de cópia da presente decisão à Promotora Suscitante.

Palmas, 16 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 1/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0056, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual incompatibilidade de horário na acumulação de vínculos profissionais (um público e um privado), bem como descumprimento de jornada de trabalho por agente de polícia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de janeiro de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 2/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0010, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa, em decorrência de eventual descumprimento de carga horária por servidor público lotado no Instituto de Medicina Legal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de janeiro de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 3/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0260, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por agentes públicos ocupantes de cargos públicos no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de janeiro de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 4/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0181, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar pedido indevido de extinção da execução fiscal da Empresa Engetec Engenharia Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de janeiro de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000300

I - RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato n.º 2023.0010610, registrada no dia 17 de outubro de 2023, autuada em 11 de janeiro de 2024, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, noticiando a ausência de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos lotados no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Araguaína-TO.

Houve despacho do Ouvidor determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 1, fl. 04).

Encaminhamento interno à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 1, fl. 05).

É o breve resumo.

II - MANIFESTAÇÃO

Em observância ao conteúdo da presente Notícia de Fato, depreende-se que existe integral similaridade com o objeto da Notícia de Fato n.º 2023.0010610, instaurado anteriormente, porém, indeferida pela ausência de legitimidade do Ministério Público estadual para tutelar direito individual disponível, sem repercussão social.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado (Redação alterada pela Resolução n.º 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Diante disso, visando evitar decisões conflitantes, ARQUIVO LIMINARMENTE o presente procedimento, nos termos da Súmula n.º 008/2013 do CSMP/TO:

SÚMULA 008/2013. Se absolutamente idênticos as partes, o conteúdo e o pedido formulados nos procedimentos, impõe-se o arquivamento do segundo, instaurado posteriormente.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Proceda-se à baixa deste procedimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Araguaína, 11 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0045/2024

Procedimento: 2023.0004271

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 27 de abril de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0004271, decorrente de representação popular anônima, através do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar suposta irregularidade na conduta de obrigar servidores públicos a portarem vestuário padronizado, com divulgação do nome do vereador e presidente da Câmara Municipal, Marcos Duarte, em evento realizado pela Escola de Saúde Pública de Araguaína, denominado '1º Congresso de Enfermagem'.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que é crime de responsabilidade utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos, na forma do art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei n.º 201/1967;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO a ausência de retorno da diligência constante no evento 6;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0004271 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0004271.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar suposta irregularidade na conduta de obrigar servidores públicos a portarem vestuário padronizado, com divulgação do nome do vereador e presidente da Câmara Municipal, Marcos Duarte, em evento realizado pela Escola de Saúde Pública de Araguaína, denominado ‘1º Congresso de Enfermagem’.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Reitere-se a diligência constante no evento 6, advertindo-a da prática do crime previsto no art. 10 da Lei n.º 7.347/1985;

f) Notifique-se o Vereador Marcos Duarte, com cópia integral do procedimento, para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos sobre os fatos apontados.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Portaria de Instauração - Procedimento Administrativo N. 0047/2024

Procedimento: 2024.0000127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social do senhor R.B.S., pessoa idosa (72 anos), que reside com um dos seus filhos, diante da suspeita de inexistência de cuidados adequados ao quadro de saúde do idoso, conforme Ficha de Notificação de Violência nº 3536004, de 11/12/2023, da Secretaria Municipal da Saúde.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).
3. Determinação das diligências iniciais:
 - 3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando a realização de visita domiciliar ao senhor R.B.S., pessoa idosa, bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - 3.2) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação do senhor R.B.S., pessoa idosa, especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade do idoso e sua qualificação (nome, completo, RG, CPF, entre outros); b) estudo da composição familiar; c) se o idoso aparenta ter discernimento, bons cuidados de higiene, saúde e alimentação; d) se consegue realizar as atividades do dia a dia com autonomia; e) caso negativo, para quais atividades precisa de assistência; f) se o idoso recebe algum benefício (e qual) e quem administra; g) se foi observada alguma possível situação de maus-tratos contra o idoso ou negligência nos tratamentos de saúde (e quem seriam os possíveis autores); e h) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar;
 - 3.3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações sobre a existência de acompanhamento do idoso por parte da equipe de Unidade de Saúde da Família da área de abrangência do paciente, com a elaboração de relatório circunstanciado sobre o quadro de saúde dele.
4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 12 de janeiro de 2024
Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - Procedimento Administrativo N. 0049/2024

Procedimento: 2023.0013023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social do senhor D.S.F., pessoa idosa, que possui histórico de internação no Hospital Beneficência de Palmas, sem acompanhamento por parte dos familiares, com desidratação e falta de cuidados nutricionais (inanição) e de higiene pessoal, além de problemas de coluna, hipertensão, depressão e fortes dores nos ombros, e reside no mesmo imóvel de um dos seus filhos, a nora e o neto, sem afeto e assistência deles, conforme Relatório Psicossocial elaborado pela equipe de assistência social e psicóloga da entidade hospitalar.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).
3. Determinação das diligências iniciais:
 - 3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando, com urgência, a elaboração de relatório social da situação do senhor D.S.F., pessoa idosa, com o estudo da composição familiar, bem como adoção de todas as medidas cabíveis, no âmbito da rede socioassistencial, no intuito de assegurar os direitos da pessoa idosa;
 - 3.2) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação do senhor D.S.F., pessoa idosa, especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade do idoso e sua qualificação; b) estudo da composição familiar; c) se o idoso aparenta ter discernimento, bons cuidados de higiene, saúde e alimentação; d) se consegue realizar as atividades do dia a dia com autonomia; e) caso negativo, para quais atividades precisa de assistência; f) se o idoso recebe algum benefício (e qual) e quem administra; g) se foi observada alguma possível situação de maus-tratos contra o idoso (e quem seriam os possíveis autores); e h) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita;
 - 3.3) Requisite-se à Autoridade de Polícia Civil a realização de diligências investigatórias visando à persecução penal em face do narrado no Relatório Psicossocial elaborado pela equipe de assistência social e psicóloga do Hospital Beneficência de Palmas, bem como a elaboração de relatório social analítico e parecer social pela equipe de serviço social que assiste a Delegacia Especializada de Atendimento à vulneráveis, com o escopo de constatar possível prática criminosa em desfavor da pessoa idosa.
4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 12 de janeiro de 2024
Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2021.0001691

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2021.0001691, instaurado para apurar as irregularidades existentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada “Casa de Amor ao Idoso” (antiga “Casa de Acolhimento para Idoso Meu Porto Seguro”), situada no Setor Irmã Dulce, nesta Capital. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0011306

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0011306, referente à reclamação apresentada contra a Operadora de Plano de Assistência à Saúde Unimed Palmas, que supostamente aplicaria um reajuste de 50% (cinquenta por cento) nos planos de saúde e não ofereceria os seus serviços de forma adequada, com mau atendimento, prontuários atrasados e lavagem de dinheiro, para apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0048/2024

Procedimento: 2024.0000128

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social do senhor M.M.G., pessoa com esquizofrenia e quadro de agitação psicótica e confusão mental, que possui histórico de internações no Hospital Geral de Palmas, sem acompanhamento de familiares, e atualmente se encontra em situação de alta médica hospitalar e não há localização de parentes em condições de lhe prestar a devida assistência, conforme relatório social encaminhado pela equipe de assistência social da entidade hospitalar.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (arts. 127, *caput*; e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93), considerando, ainda, que compete ao órgão ministerial instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando, com urgência, a elaboração de relatório social da situação do senhor M.M.G., com o estudo da composição familiar, bem como adoção de todas as medidas cabíveis, no âmbito da rede socioassistencial, no intuito de assegurar os direitos da pessoa com deficiência, inclusive a possibilidade de curatela;

3.2) Oficie-se à Secretaria Estadual da Saúde, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) cópia dos documentos pessoais do senhor M.M.G., pessoa com deficiência, internado na sala de medicação I, Leito 11, no pronto socorro do Hospital Geral de Palmas desde o dia 01/12/2023; b) relatório médico detalhado e fundamentado sobre a condição de saúde do senhor M.M.G., com a juntada da documentação pertinente; e c) informações sobre os cuidados necessários imprescindíveis para o tratamento de saúde fora do ambiente hospitalar, caso necessário, tais como medicamentos, entre outros;

(3.3) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação do senhor M.M.G., pessoa com esquizofrenia e quadro de agitação psicótica e confusão mental, especialmente sobre: a) a situação de vulnerabilidade social; b) o estudo da composição familiar; e c) e quais as medidas podem ser adotadas, no âmbito da rede socioassistencial, com o objetivo de assegurar os direitos da pessoa com deficiência.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento

administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Portaria de Instauração - Procedimento Administrativo N. 0039/2024

Procedimento: 2023.0007911

PORTARIA Nº 124/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0007911 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar a situação dos imigrantes Indígenas Venezuelanos da Etnia Warão

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 12 de janeiro de 2024
Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORE JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0038/2024

Procedimento: 2023.0007419

Portaria de Procedimento Preparatório nº 01/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº 2023.0007419, registrada a partir de denúncia protocolizada por interessado anônimo, visando apurar suposta invasão em área verde, efetuada pelo estabelecimento denominado Fama Empreendimentos Imobiliários Ltda., situado na Quadra 203 Sul, AV. NS 01 Lote 02, em Palmas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços, no sentido de que foi realizada uma ação fiscalizatória no local supracitado e constatada a ocupação irregular do logradouro público, por meio de calçamento intertravado, bem como que foi lavrada uma notificação para que o responsável, Fama Empreendimentos Imobiliários Ltda., realizasse a retirada dos intertravados;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão da Notícia de Fato em procedimento preparatório, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2023.0007419.

2. Investigado: Fama Empreendimentos Imobiliários Ltda.

3. Objeto do Procedimento: Apurar construção irregular de calçamento intertravado em logradouro público, realizado pela pessoa jurídica Fama Empreendimentos Imobiliários Ltda., situado na Quadra 203 Sul, AV. NS 01 Lote 02, em Palmas.

4. Diligências:

4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento e da faculdade de apresentar Alegações Preliminares no prazo de 10 dias;

4.2. Requisite-se ao proprietário do estabelecimento denominado Fama Empreendimentos Imobiliários Ltda., no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o acatamento da Notificação nº 22C06645 e providências cumpridas;

4.3. Comunica-se neste ato ao Conselho Superior do Ministério Público quanto a instauração deste procedimento;

4.4. Determina-se a publicação desta portaria no DOMPTO, dando publicidade a eventuais interessados;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências, independentemente de termo de compromisso.

Cumpridas as diligências preliminares, findo o prazo com ou sem respostas, venham os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Marcia Mirele Stefanello Valente

Promotora de Justiça

Palmas, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009311

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento do Auto de infração nº 00031/2023, lavrado pelos agentes da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas em desfavor de Lucas Renan Ferreira, por comercializar pescado sem comprovar a origem.

Segundo o Relatório nº 51/2023, no dia 01 de setembro de 2023, a equipe de patrulhamento da GMP, em fiscalização de rotina na feira da 304 Sul, solicitaram os documentos que comprovam os pescados da peixaria Solange onde foi apresentada uma nota com a data toda rasurada e adulterada e outra nota totalmente diferente na qual não foi aceita pela equipe. Diante dos fatos constatados, por não comprovar a origem de 41 kg de peixe, foi lavrado o Auto de Infração nº 00031/2023 e o Termo de Apreensão nº 04015/2023.

Visando a instrução dos autos, foi encaminhado ofício à DEMAG, solicitando a averiguação da notícia e a instauração do procedimento investigatório ou, acaso já existia tal procedimento, que informasse o respectivo número pelo qual tramita no Sistema Eproc.

Em resposta ao Ofício, foi encaminhado que foi instaurado o Inquérito Policial nº 14885/2023, inserido no sistema E-Proc sob o nº 0048820-81.2023.8.27.2729.

Com isso, observa-se que a investigação policial em curso, com o devido acompanhamento pelo Ministério Público, é suficiente e adequada à tutela dos bens em tela, não havendo justificativa para o seguimento concomitante do presente procedimento, visto que eventuais diligências e requisições serão similares aos realizados pela autoridade policial.

Além do mais, a eventual reparação civil dos danos ambientais poderá ser ajustada nos autos do procedimento criminal.

Assim, considerando a necessidade de racionalização dos serviços e a ausência de fundamento atual para o seguimento das investigações neste feito, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no 5º, II, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos dos § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009311

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer em substituição, na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0009311 instaurada a partir do Auto de Infração nº 031/2023, lavrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em desfavor do Senhor Lucas Renan Ferreira, por comercializar pescados sem comprovar a origem. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 11 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Portaria de Instauração - Procedimento Administrativo N. 0043/2024

Procedimento: 2024.0000335

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000XXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que o paciente P.M.P.S de 03(três) anos de vida, necessita equipo para dieta enteral (30 unidades/mês), compressa de gases (01 pacote grande de 500 unidades/mês), sonda percutânea 100% silicone balonada nº 14 frasco unidade/quadrimestral, bem como a fórmula alimentar polimérica em pó, nutricionalmente completa, Isenta de Glutén, colesterol e Lactose, bem como da Fórmula Alimentar Frotin plus.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência equipo para dieta enteral (30 unidades/mês), compressa de gases (01 pacote grande de 500 unidades/mês), sonda percutânea 100% silicone balonada nº 14 frasco unidade/quadrimestral, bem como a fórmula alimentar polimérica em pó, nutricionalmente completa, Isenta de Glutén, colesterol e Lactose, bem como da Fórmula Alimentar Frotin plus.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;

Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 12 de janeiro de 2024
Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0012833

I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0012833 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“porque a adapec de colinas. não tira gta para a familia dos funcionários? encheção de saco com o produtor. quando tem vaquejada igual teve. a corrida no compade adelson. a mulher do jão pedro e o sogro. estava toda se achando a janaina. que trabalha na adepc p-orque não. precisa tirar gta para o sogro. e o marido e outra eles não tinha. os exames dos animais. agora eu que pago o salário dela não. posso correr. muito bonito isso. muiitor engraçado essa regalia. para uns e multa para outros..”

É o resumo da questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que não há qualquer irregularidade a ser apreciada por este órgão.

A notícia anônima ou reclamação acima é, além de estranha, também incompreensível.

Inicialmente o denunciante afirma “achar que a ADAPEC de Colinas tem que emitir GTA para a família dos funcionárise”; após, cita um tal de “compade ADELSON” que sabe-se lá quem é; depois, menciona “JÃO PEDRO e SOGRO”, como se todo mundo conhecesse. Após, também mencionada JANAINA.

Além dos graves erros de pontuação, percebe-se uma vaga humildade, quando afirma que “agora eu que pago o salário dela não. posso correr. muito bonito isso.”. O denunciante não consegue sequer transmitir a mensagem para este órgão.

Deve ter muito tempo o denunciante para, sem saber escrever, sentar na frente de um computador e ficar digitando mensagens aleatórias. Das notícias anônimas apresentadas até hoje, esta deve ser a mais incompreensível que analisei até o momento. Triste. Justamente por isso, não deve nem ser determinada a complementação de informações.

Portanto, não há qualquer irregularidade a ser apurada, devendo a notícia de fato ser indeferida, já que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Resolução CSMP 5/2018, art. 5º, §5º com Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III.CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino:

- (a) o indeferimento e arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução CSMP 5/2018;
- (b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias;
- (c) com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, efetue-se a comunicação a esta Ouvidoria

acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 11 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0002190

Cuida-se de Inquérito Civil nº 1110/2020 originado através de representação formulada pela pessoa de FERNANDO BATISTA DE SANTANA, narrando indícios de irregularidades consistentes em fraude no Município de Novo Jardim/TO, tendo como então chefe do Poder Executivo a pessoa de Wagner Vieira Neves, em favor das empresas F & S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS e DIAUTO - DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA., para a aquisição de peças de reposição para os veículos da frota municipal, apontando suspeita de superfaturamento e desvio de finalidade, causando prejuízo ao erário.

Instaurado o presente, foi remetido ofício ao Prefeito de Novo Jardim-TO (evento 2) solicitando os seguintes documentos:

- a) cópia dos procedimentos licitatórios realizados ou concluídos nos anos de 2014 e 2015 para aquisição de peças de reposição nos veículos da frota municipal;
- b) cópias de todos os processos de pagamentos de aquisição de peças para máquinas e veículos da frota municipal nos anos de janeiro de 2014 a dezembro de 2015, tendo como beneficiárias as empresas F & S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS e DIAUTO - DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA., apresentando todas as notas fiscais de forma individualizada e os empenhos, liquidações e pagamentos;
- c) relação contendo todos os veículos que compunham a frota do município no referido período, com as respectivas placas, especificando se eram próprios ou locados (encaminhando os respectivos contratos de locação);

De igual modo, determinou-se o envio de ofícios as empresas F & S Auto Peças e Serviços e DIAUTO Dianópolis Auto Peças Ltda, requisitando o envio de cópia de todas as notas fiscais emitidas em nome do Município de Novo Jardim-TO de janeiro de 2014 a dezembro de 2015.

Ao evento 12, houve o arquivamento parcial da notícia de fato.

Respondido ofício enviado (evento 15), o então Prefeito de Novo Jardim-TO apresentou os documentos solicitados, bem como complementou a resposta ao evento 16.

Ocorreu a prorrogação do procedimento ao evento 23 e posteriormente ao evento 29.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial em razão do prazo prescricional.

Inicialmente, vale ressaltar que o art.8º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público,

nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Quanto ao ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial.

Desse modo, infere-se que o presente inquérito civil público fora instaurado no ano de 2020 para investigar possíveis irregularidades consistentes em fraude no Município de Novo Jardim/TO, para a aquisição de peças de reposição para os veículos da frota municipal, apontando suspeita de superfaturamento e desvio de finalidade, causando prejuízo ao erário, perpetradas, em tese, pelo então chefe do Poder Executivo, a pessoa de Wagner Vieira Neves, em favor das empresas F & S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS e DIAUTO - DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA., entre janeiro de 2014 e dezembro de 2015.

Decorrido 1 (um) ano do inquérito civil, não foram suficientes para investigar possíveis irregularidades, ao passo que houve a prorrogação de prazo do referido procedimento (eventos 23 e 29).

Inobstante, em que pese o procedimento tenha como objeto possíveis irregularidades perpetradas pelo então prefeito de Novo Jardim-TO, consistente na aquisição de peças de reposição para os veículos da frota municipal, apontando suspeita de superfaturamento e desvio de finalidade, não se vislumbram irregularidades no que concerne ao aspecto formal dos procedimentos licitatórios ou, ainda, dolo específico.

Além disso, constata-se que o presente procedimento diz respeito a possíveis atos de improbidade ocorridos entre os anos de 2014 e 2015, aos quais não se aplica a Nova Lei de Improbidade nº 14.230/12, mais precisamente no que se refere à prescrição de 8 (oito) anos, mas sim, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, de acordo as antigas regras da Lei n.º 8.429/92, pois a nova lei não atinge aos fatos anteriores à sua vigência em consonância ao princípio da irretroatividade.

É mencionável, ainda, que referido o prazo prescricional de 5 (cinco) anos é contado a partir do término do mandato nos casos de responsabilidade por ato de improbidade dos gestores, encontrava-se disposto no art. 23, I, da Lei 8.429/92, o qual dispunha (antes das alterações de redação dadas pela Lei nº 14.230/21).

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou função de confiança;

(...)

Observa-se, assim, dado o término do mandato do ex-Prefeito Wagner Vieira Neves em 2016, até a presente data já decaiu o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para ajuizamento de ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na Lei de Improbidade, de acordo com o art. 23, I, da Lei 8.429/92, considerando que supostas condutas se, de fatos praticadas e eventualmente comprovadas, encontravam-se sob a égide da Lei anterior, estando, portanto, prescritas, não sendo mais possível a propositura de qualquer tentativa para a responsabilização do ato de improbidade.

Além disso, malgrado exista a discussão acerca do prosseguimento do procedimento em relação ao ressarcimento do dano ao erário, pois esta pretensão seria imprescritível. No entanto, infere-se precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – AREsp 1569465 (anexo) em sentido contrário, cujo ministro Napoleão Nunes Maia Filho manteve acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), que reconheceu a prescrição em uma Ação de Improbidade Administrativa contra ex-ministro de Saúde por atos relacionados ao período em que ele ocupou cargo de Secretário de Saúde de Campo Grande.

No referido acórdão, o ministro do STJ sustentou, ainda, que tendo sido reconhecida a prescrição da ação de improbidade, “*não há como prosseguir a pretensão de ressarcimento ao dano aos cofres públicos, pois a restituição ao erário é umas das sanções possíveis do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.*”. Sendo assim, segundo o magistrado, a ausência de propositura da ação no prazo legal de 05 (cinco) anos impossibilita o prosseguimento da demanda, “*visto que tudo está fulminado pela prescrição.*”

De igual modo, a mesma compreensão foi emitida no seguinte julgado:

REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – TERMO A QUO - TÉRMINO DE MANDATO – SENTENÇA RATIFICADA. Considerando que o Requerido deixou o mandato de Prefeito em 31/12/1996 e a presente ação foi proposta em 23/04/2015, significa dizer que a pretensão ressarcitória do Ministério Público, foi atingida pela prescrição. Por isso, consoante às informações constantes nos autos, a prescrição deve ser pronunciada na espécie nos termos do inciso I do Artigo 23 da LIA n. 8.429/1992. A imprescritibilidade da ação de ressarcimento do dano depende do reconhecimento do ato de improbidade que o originou, em ação própria. Inexistindo tal declaração do caráter de improbidade administrativa do ilícito causador do dano, a prescrição incidirá conforme as regras ordinárias relativas à matéria, qual seja, o Decreto 20.910/1932 (prescrição quinquenal).

(TJ-MT 00047950220158110015 MT, Relator: LUIZ CARLOS DA COSTA, Data de Julgamento: 02/12/2020, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 14/12/2020) (Grifo nosso)

Portanto, não há que se falar em prosseguimento do presente em relação a pretensão de ressarcimento de dano ao erário, visto que também se encontra fulminada pela prescrição. Por fim, a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu art. 18, I, dispõe que o inquérito civil será arquivado: “*diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.*”

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, em razão da prescrição para propositura de ação para responsabilização do ato de improbidade, com fundamento no art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s) acerca da presente decisão, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018). Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Dianópolis, 10 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2024.0000121

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do INDEFERIMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0000121, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Notícia de Fato nº 2024.0000121

Assunto: Ausência de renovação de contratos temporários de servidores pelo Município de Presidente Kennedy.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, a partir do recebimento de Denúncia Anônima, registrada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo nº 07010635997202348, a qual relata o quanto segue:

"o prefeito de presidente Kennedy tocatins nao quem chamar os contratos em janeiro de 2024 quem vencer agora no final do ano da secretaria da limpeza da cidade e quem mais precisar na limpeza da cidade ruas e lixo porque ele ta com raiva dos funcionarios quer nao quem vota pra ele na eleicao em 2024 pra prefeito vai deixa de contrata em janeiro e talvez so em marco ou feveiro si o dinheiro vem pra limpeza".

Posteriormente foi determinada a anexação de outra denúncia anônima, registrada sob o protocolo nº 07010636219202457, a qual gerou a Notícia de Fato nº 2024.0000142, por versar sobre o mesmo objeto, qual seja, não renovação de contratos temporários em janeiro de 2024 por suposta motivação política, tendo como reclamado o Prefeito Municipal de Presidente Kennedy (Evento 5).

Os denunciantes anônimos não juntaram documentos e nem indicaram provas do quanto alegado.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Conforme visto acima, os denunciantes anônimos apontam, em síntese, suposta ilegalidade praticada pelo Prefeito de Presidente Kennedy, consistente na não renovação dos contratos temporários para o serviço de limpeza urbana por razões políticas.

Sobre as contratações temporárias, vale registrar que há autorização constitucional para essas admissões por tempo determinado, em caráter excepcional.

Destaco o teor do art. 37, IX, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Os requisitos desta modalidade de contratação de servidores estão expressos no texto constitucional e restritos a situações excepcionais. A contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX da CR/88, portanto, há de se fundar em uma necessidade eventual e urgente.

Volvendo ao caso dos autos, verifica-se que os denunciantes não mencionam qualquer conduta ilícita praticada pelo Prefeito de Presidente Kennedy ao não renovar os contratos temporários, eis que a suposta motivação política não passa de ilação.

Sabe-se que é vedado ao Poder Judiciário, em regra, substituir o gestor público na prática de ato administrativo discricionário, posto que cabe exclusivamente ao agente do Poder Executivo analisar o mérito do ato, exercendo previamente um juízo de conveniência e oportunidade ao tomar sua decisão. Nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles, "o que o Judiciário não pode é, no ato discricionário, substituir o discricionarismo do administrador pelo do Juiz. Mas, pode sempre proclamar as nulidades e coibir os abusos da Administração" (Direito administrativo brasileiro. 18. ed., p. 105).

No caso em apreço, não se vislumbra em princípio qualquer abuso do gestor público no fato alegado pelo reclamante, consistente em não renovar os contratos temporários dos agentes da limpeza pública do município. Por outro lado, a suposta motivação política constitui alegação vaga e desprovida de elementos concretos que levem a tal conclusão.

Feitas estas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o indeferimento da Notícia de Fato.

Ante o exposto, INDEFIRO a presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, porquanto o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula Nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante a respeito desta decisão, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá dela recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação no órgão oficial, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar o Prefeito de Presidente Kennedy do presente indeferimento, visto que esta decisão não lhe traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público sobre o indeferimento da representação.

Cumpra-se.

Guaraí, 11 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Portaria de Instauração - Inquérito Civil Público N. 0041/2024

Procedimento: 2023.0013006

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocadas pela realização de música ao vivo no "Quintal do Dadi", setor Nova Fronteira em Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representado: “Boteco do Dadi”

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato nº. 2023.0013006

Data da Conversão: 12/01/2024

Data prevista para finalização: 12/01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação no sentido da existência de poluição sonora e perturbação ao sossego alheio com a realização de música ao vivo no "Quintal do Dadi", durante as tardes de sábado até o anoitecer;

CONSIDERANDO que o art. 50 do mesmo *Codex*, afirma que “*em circunstâncias que possam comprometer o sossego público, não será permitida a produção de música ao vivo nos bares, choparias, casas noturnas e estabelecimentos similares que não estejam dotados de isolamento acústico, de forma a impedir a propagação do som para o exterior*”.

CONSIDERANDO que o Código de Postura em seu art. 175, afirma que “*os clubes recreativos e os salões de baile deverão ser organizados e equipados de modo que sua vizinhança afique preservada de ruídos ou*

incômodos de qualquer natureza”, e, ainda, que “é vedado o funcionamento de clube recreativo e salão de baile em edificações onde existam residências”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, da Lei Complementar nº. 028/2018 (novo Plano Diretor de Gurupi), vejamos:

Art. 93. É obrigatória a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, o qual deve ser regulamentado por lei posterior, para obras ou empreendimentos que utilizem o solo com porte ou impacto significativo para a qualidade de vida da população.

§ 1.º O Estudo do Impacto de Vizinhança é obrigatório nos casos previstos em lei, inclusive nas ampliações.

§ 2.º O Conselho do Plano Diretor verificará o cumprimento da exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança para outras atividades, conforme previsto na Lei nº 019 de 2014.

§ 3.º A elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

§ 4.º A lei regulamentar a que se refere o caput deverá iniciar o seu processo elaborativo a partir da data de aprovação desta Lei e ser editada dentro do prazo máximo de quatro (04) anos”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº. 019/2014, sobre a Política Ambiental no Município de Gurupi, que em seu art. 65, § 3º, indica o rol de atividades em que é obrigatória a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança, in verbis:

“Art. 65 – O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV está previsto na Constituição Federal de 1988, artigos 182 e 183, no Estatuto da cidade nos artigos 36 a 38 e no Plano Diretor de Gurupi no artigo 143. Todas as ações que, de alguma forma impliquem em alterações ou reflexos no meio urbano, devem ser objeto de EIV, para garantir a defesa do interesse coletivo. É obrigatória a realização de Estudo de impacto de Vizinhança, para emissão de licenças e suas revisões.

(...)

§ 2- - O EIV deverá incluir obrigatoriamente audiências públicas nas comunidades afetadas, bem como garantir a participação da população no processo de identificação e avaliação dos impactos a serem ocasionados pelo empreendimento.

§ 3 Q - O EIV é obrigatório para as atividades urbanas que causam:

a] poluição visual;

b] poluição sonora;

c] casas de show, independente da área utilizada pela atividade;

d] casa de festas e eventos independente da área utilizada pela atividade;

(...)"

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO que nas ações civil pública, de nº. 0017244-33.2019.827.2722 (Bar Vira Copos) e 0017247-85.2019.8.27.2722 (Conveniência Barão), foi determinado ao município de "Gurupi que antes de expedir o alvará de funcionamento que realize o estudo de impacto de vizinhança consoante previsto na LC nº. 019/2014 e no Plano Diretor", sob pena de multa diária;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil tendo por objeto "apurar a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocadas pela realização de música ao vivo no "Quintal do Dadi", setor Nova Fronteira em Gurupi".

Como providências iniciais, determina-se:

a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP nº 003/2008;

autue-se como Inquérito Civil;

Seja oficiada a Diretoria de Posturas e Edificação, para que no prazo de 10 (dez) dias, promova fiscalização com intuito de saber quem é o responsável pelo local indicado na representação e se este possui alvará de funcionamento;

Seja oficiada a Diretoria de Meio Ambiente, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe se o local objeto da investigação possui Estudo de Impacto de Vizinhança.

1-1.3 Inquérito Civil Público: "natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Gurupi, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0009229

EDITAL – Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2023.0009229 - 7ªPJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0009229, autuada para apurar a existência de poluição sonora provocada pelo funcionamento de caixa de som amplificada no passeio público. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação na qual o cidadão preferiu manter o anonimato e informou a existência de poluição sonora provocada pelo funcionamento da caixa de som amplificada localizada na porta de entrada da loja Casas Bahia, localizada na Av. Goiás, esquina com a rua 09, no centro de Gurupi, o que tem afetado o funcionamento dos outros comércios no entorno. Inicialmente foram requisitadas diligências à Diretoria de Posturas para averiguarem o caso, ev. 03. Em resposta, a Diretoria de Posturas informou que não constatou o funcionamento da caixa de som amplificada no estabelecimento Representado, ev. 07. Com objetivo de comprovar a informação acima, foi mantido contato com o cidadão representante o qual confirmou que o estabelecimento não está mais usando a caixa de som, ev. 10. Vieram os autos concluso. Pois bem. Analisando o feito com o vagar necessário, vislumbro ser o caso de indeferimento do feito. Consoante informações prestadas pela Diretoria de Posturas, não se conseguiu comprovar os fatos narrados na denúncia. Por sua vez, o Representante confirmou a retirada da caixa de som e, por conseguinte, a cessação da poluição sonora noticiada inicialmente. Isto posto, não vislumbro a existência de elementos mínimos de irregularidade a ensejar a atuação do Ministério Público, motivo pelo qual, com fundamento no art. 5ª, I, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito, com a cientificação do representante, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, nos termos do §1º, dispositivo supracitado.

Gurupi, 11 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0044/2024

Procedimento: 2023.0007653

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte, de ofício, a notícia de fato 2023.0007653 em inquérito civil visando apurar denúncia de uso irregular do aterro sanitário em Axixá do Tocantins, incluindo ações de queima de resíduos residenciais sem qualquer precaução.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se cópia desta portaria ao Município de Axixá do Tocantins, para que se manifeste a respeito no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - Lixão irregular em Axixá do Tocantins..pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/690c1a1136eba73760454034f9c735fd

MD5: 690c1a1136eba73760454034f9c735fd

Itaguatins, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0042/2024

Procedimento: 2023.0007951

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0007951 instaurada no âmbito deste *Parquet* acerca da necessidade do Tratamento de Hemodialise na Capital de Palmas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade do Tratamento de Hemodialise na Capital de Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0001346

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis da idosa Divina Geralda Pedro, com fundamento nos artigos 129 da constituição federal, Lei n.º 8.625/93, Lei n.º 7.347/85, Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP, Resolução n.º. 174/2017 do CNMP, Lei n.º. 10.741/03 e Lei n.º. 13.146/2015. O presente Procedimento Administrativo foi instaurado para adoção de providências em favor da idosa Divina Geralda Pedro, vítima de suposta violência física e psicológica ocorrida no contexto familiar, atribuída ao filho dela, Samuel da Rocha Silva.

Foram realizados estudos psicossociais (eventos 07 e 10), colhidas declarações do filho Samuel da Rocha Silva que celebrou termo de ajustamento de conduta no Ministério Público (evento 13). Após, realizou-se no estudo psicossocial (evento 18).

Aos 22-08-2019, os filhos e a idosa foram ouvidos na 6ª Promotoria de Justiça, oportunidade em que a idosa, em conversa com o Analista Ministerial longe da presença dos filhos, afirmou de forma livre que não desejava nenhuma providência ou medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha ou outro diploma normativo em desfavor dos filhos Samuel e João Filho, mas somente em prol da saúde destes e então solicitou à Promotoria de Justiça que requisitasse ao CAPS de Porto Nacional para que este fosse ao encontro de Samuel e João e adotasse as providências para que eles recebessem tratamento contra o alcoolismo (evento 21).

Atendendo solicitação da idosa e dos filhos, a 6ª PJPN requisitou ao CAPS de Porto Nacional-TO as providências necessárias em favor de avaliação médica e a adoção das providências necessárias em favor de Samuel Rocha da Silva e João Rocha Silva Filho (evento 22), as quais foram devidamente realizadas conforme noticiado pelo CAPS no Of. 17/2020, anexo ao evento 27.

Cumpra-se destacar que, 04 (quatro) anos após firmado termo de ajustamento de conduta, a continuidade deste procedimento administrativo foi imprescindível para fins de acompanhar o cumprimento do referido termo.

Neste sentido, a equipe técnica do CREAS de Porto Nacional-TO, informou que os conflitos familiares foram amenizados, de modo que o filho Samuel deixou de fazer uso de bebida alcoólica e está trabalhando.

Relatou ainda que, devido ao quadro frágil de saúde, e por precisar realizar tratamento por hemodiálise por tempo indeterminado, a idosa Divina Geralda passou a residir na casa do filho Pedro, em Palmas-TO, que reside na Quadra 607 Sul, Alameda 17, Lt. 17, Plano Diretor Sul, CEP: 77016468.

Dessa forma, realizadas todas as diligências necessárias em favor da idosa e dos filhos, não resta outra medida a não ser o arquivamento.

Ressalta-se que, o procedimento administrativo foi destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de idoso, necessária, nos termos do art. 13, §1º, da Resolução n.º. 174,2017 do CNMP, a notificação de arquivamento ao noticiante, a Sr. Pedro Júnior da Rocha Silva.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução do CSMP n.º. 005/2018.

Cumpra-se.

Publique-se.

Comunique-se o CSMP.

Porto Nacional, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0040/2024

Procedimento: 2023.0007901

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 2023.0007901/6PJP, tendo em vista o esgotamento de seu prazo de tramitação e a necessidade de realizar diligências em favor da pessoa idosa, Guimar Gomes Parente (79 anos), em prol do qual tramita os autos, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de fato instaurada em 08/08/2023 objetivando adotar providências em favor de Guimar Gomes Parente (79 anos), pessoa idosa e enferma que necessita de cuidados.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ao do Ministério Público assegurar interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
3. Designo o Analista e o Técnico Ministeriais lotados na 6ª PJP para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e publicação.
5. Providências: Tendo em vista o relatório acostado no evento 9, determino ao Sr. Técnico Administrativo que encaminhe ofício requisitando ao CAPS de Porto Nacional-TO para que, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, realize atendimento domiciliar, e apresente informações sobre o atual estado de saúde do idoso Sr. Guimar Gomes Parente, inclusive informe a necessidade ou não do mesmo fazer o uso de medicação controlada e, se a falta ou mau uso da medicação, poderá influenciar em seu comportamento, tornando difícil a convivência dele com familiares e terceiros; que, se necessário o uso da medicação, seja orientada a família, inclusive o idoso acerca do provável tratamento.

Cumpra-se.

Publique-se.

Intime-se o CSMP.

Porto Nacional, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/01/2024 às 18:01:31

SIGN: 9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/9ef8a9211cb5a565eef6015812e3f96ce4f41856>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS